



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

PGE
DECISÃO Nº 005/2017
2017/SEDUC

RECURSO. LIMITES DE SEU CONHECIMENTO. INEXIGIBILIDADE DE TRABALHO ADICIONAL. ACESSO DIRETO À INFORMAÇÃO. FORNECIMENTO POR OUTROS MODOS. Não é possível exigir trabalho adicional de consolidação ou compilação de dados que a Administração Pública não possua já prontos (arts. 11, § 1º, III, da LAI e 8º-B, III, do DE nº 49.111/12). Precedentes. Possível, no entanto, o fornecimento de forma alternativa das informações (art. 8º-B, parágrafo único, do DE nº 49.111/12). Deve ser provido o recurso para que o órgão demandado esclareça de forma definitiva se possui, ou não, os dados requeridos, seja de forma sistematizada ou não e, sendo o caso, os forneça. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

RECURSO

DEMANDA Nº 16.287

SEDUC

FABIANA SMITH

RECORRENTE

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS, da Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão, da Secretaria da Segurança Pública, da Secretaria da Fazenda/CAGE, da Secretaria de Modernização Administrativa e Recursos Humanos/Arquivo Público do Estado, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos e da Secretaria da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

PGE
DECISÃO Nº 005/2017
2017/SEDUC

Porto Alegre, 25 de julho de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO,
Relator.

RELATÓRIO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (RELATOR) –

Trata-se de pedido apresentado em 12/03/2017 por Fabiana Smith, requerendo informações sobre todos os valores investidos na Escola Técnica Estadual Parobé, tanto na conta da autonomia financeira quanto no caixa escolar, nos anos de 2012 a 2017, no formato de planilha de informações com campos contábeis específicos que indica.

Respondida a demanda em 18/04/2017, pela SEDUC, foi informado que os dados não estariam sistematizados, de forma que não poderiam ser fornecidos, nos termos do art. 8º-B, inciso III, do Decreto Estadual nº 49.111/2012.

Interposto pedido de reexame em 18/04/2017 (sem razões), foi deferido em 02/05/2017, retificando a autoridade superior a resposta antes fornecida para informar os meios pelos quais as cópias poderiam ser fornecidas.

Não obstante, interpôs a cidadã o presente recurso em 05/05/2017, afirmando que a SEDUC continua se recusando a entregar exatamente o que foi requerido na demanda, que é a planilha contábil.

Veio o recurso a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para julgamento.

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

PGE
DECISÃO Nº 005/2017
2017/SEDUC

VOTOS

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (RELATOR) –

Eminentes Colegas.

Como temos reiteradamente decidido no âmbito desta CMRI/RS, não é possível exigir trabalho adicional de consolidação ou compilação de dados e/ou de pesquisa que a Administração não possua já prontos (arts. 11, § 1º, inciso III, da LAI e 8º-B, inciso III, do DE nº 49.111/2012, acrescentado pelo DE nº 52.505/2015). O direito é de *acesso* à informação (existente), não de sua *produção*.

No presente caso, contudo, *não há clareza, na resposta fornecida*, quanto a possuir ou não a SEDUC os dados solicitados já consolidados/compilados (não obstante sua eventual sistematização seja, sem dúvida, de competência do órgão), de modo que possam, dessa forma, ser fornecidos.

De todo modo, ressalte-se que, *alternativamente*, em caso de não existir a informação já consolidada, pode-se franquear o acesso direto do cidadão às informações, acaso existentes, para por si próprio realizar a sistematização que postula, nos termos do parágrafo único do art. 8º-B do DE nº 49.111/2012.

O voto, pois, vai no sentido de dar parcial provimento ao recurso, para que a SEDUC diga, de forma **clara** e **expressa**, se possui os dados na forma solicitada e, sendo o caso, os forneça à parte requerente; ou, se não os possui na forma solicitada, se os detém de forma não sistematizada e, nesse caso, igualmente franqueie o acesso para que o cidadão possa, por si próprio, realizar a compilação que postula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

PGE
DECISÃO Nº 005/2017
2017/SEDUC

Recurso na Demanda nº 16.287: “Deram parcial provimento ao recurso.”

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop.